



TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 24.1.000000042-0;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e aquisição de crachás para os funcionários da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, em atendimento às demandas da FMSC;

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133, Art. 75 inciso II;

Por meio do Despacho Certificação nº 0699436, assinado em 25/03/2024, a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 e seus trâmites foi autorizada, com vistas a viabilizar a Contratação do objeto por meio de Dispensa de Licitação com disputa eletrônica.

No caso em apreço, ocorreu a disputa eletrônica pelas empresas interessadas, alcançando o percentual de 3,85% abaixo do preço médio estimado na fase de pesquisa de mercado, contudo não se procedeu ao julgamento e habilitação da empresa vencedora da disputa em razão de verificar que os lances ofertados superaram o valor do menor orçamento apresentado na fase interna.

Assim, verificando-se que houve afronta ao princípio da economicidade, o que afeta a contratação pelo menor valor, entende-se que não há como prosseguir com a presente ata de sessão de dispensa de licitação, porquanto cabe à Administração Pública gerir, da melhor forma possível, os recursos públicos.

Tendo em vista que no caso em apreço, não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensão na contratação do objeto.

Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, REVOGO o Aviso de Edital de Dispensa Eletrônica nº 002/2024, bem como a Ata da Sessão de Dispensa de Licitação – Com Disputa.

Canoas, 24 de abril de 2024

Juceila L. Dall'Agnol de Lacerda
Diretora Presidente da FMSC